



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00103

DATA 11/02/2008		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417/2008		
AUTOR MOREIRA MENDES - PPS/RO		Nº PRONTUÁRIO 049		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 (X) SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Emenda Substitutiva

O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las espontaneamente mediante recibo, e, presumindo-se de boa fé, **deverão**, ser indenizados”.

JUSTIFICAÇÃO

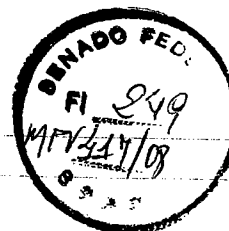
O Sistema Nacional de Armas – SINARM - que foi instituído pela Lei 10.826, de 2003, tem como uma de suas finalidades o cadastramento e o recebimento de armas de fogo por pessoas que as possuem de forma ilegal.

O presente artigo propõe que seja utilizado o termo “ deverão ”, para que as pessoas que entregarem suas armas espontaneamente e de boa fé, sejam indenizadas do valor do objeto entregue.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11</u> / <u>02</u> / 20 <u>08</u> às <u>17:29</u>
<i>meccp</i> Consuelo / Mat. 42678



ASSINATURA